COMTAX
COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

COMTAX NEWS

NOVIDADES DA SEMANA

ATUALIZAÇÕES FEDERAIS

ICMS Nacional - Alterada a relação de contribuintes credenciados a usufruir benefícios fiscais relacionados às atividades com petróleo e gás natural

Foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº **5/2020** que divulga a relação de contribuintes credenciados pelas Unidades da Federação a usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº **3/2018** , o qual dispõe sobre a isenção e a redução de base de cálculo em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e de gás natural.
Este ato entra em vigor em 22.07.2021.

(Ato COTEPE/ICMS nº **46/2021** - DOU de 22.07.2021)
Fonte: **Editorial IOB**

ICMS Nacional - Goiás e Rio Grande do Sul são autorizados a registrar e a depositar relação de atos concessivos de benefícios fiscais em desacordo com a CF/1988

Os Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul são autorizados, nos termos do Convênio ICMS nº **190/2017** , a registrar e a depositar na Secretaria Executiva do Confaz relações de atos concessivos vigentes em 08.08.2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual publicada até esta data, em desacordo com a **Constituição Federal/1988** , e a respectiva documentação comprobatória, conforme solicitações recebidas na SE/Confaz.
O ato em fundamento entra em vigor em 21.07.2021.

(Resolução CONFAZ nº **6/2021** - DOU de 21.07.2021)
Fonte: **Editorial IOB**

ICMS Nacional - Alterada a relação de contribuintes que operam no transporte de gás natural por meio do gasoduto

Foi alterado o Anexo Unico do Ato Cotepe/ICMS nº **2/2020** , no campo correspondente ao Estado de Minas Gerais, cujo ato divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural, que operam por meio do gasoduto.
O ato em fundamento entra em vigor em 22.07.2021.

(Ato COTEPE/ICMS nº **47/2021** - DOU de 22.07.2021)
Fonte: **Editorial IOB**

Sped/Administração Tributária - Receita Federal lança programa para ajudar empresas a cumprirem obrigações tributárias

O Programa de Apoio à Conformidade Tributária (PAC/PJ) começou hoje e busca orientar pessoas jurídicas para que evitem ações de fiscalização, malhas ou outros controles fiscais

Publicado em 20/07/2021 18h57

COMTAX
COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

A Receita Federal iniciou hoje, 20 de julho de 2021, o PAC/PJ para ajudar pessoas jurídicas no cumprimento de suas obrigações tributárias, evitando, assim, riscos fiscais. A iniciativa inédita propõe ações prévias de orientação para incentivar a conformidade tributária, ou seja, criar oportunidades para as empresas se adequarem à legislação, cumprindo suas obrigações espontaneamente, sem que haja a necessidade da instauração de procedimentos de fiscalização e litígios que demorarão para serem resolvidos.

No PAC/PJ, a área de Fiscalização da Receita Federal orienta as empresas sobre as informações que devem constar na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) 2021 bem antes do fim do prazo de entrega, 30/09. Pessoas jurídicas, com registro de transmissão sem dados na ECF do exercício 2020, foram previamente comunicadas sobre dados representativos de receitas e de movimentação financeira, informações que devem constar na ECF/2021, evitando, dessa forma, erros no preenchimento da escrituração e possibilitando a correta apuração de tributos, como objetivo de diminuir a exposição da empresa a ações de fiscalização, malhas ou outros controles fiscais.

A partir de cruzamentos automatizados com a base de dados da Receita Federal referentes ao ano calendário 2020, prestados pela própria pessoa jurídica (NF-e, escriturações do Sped) e por terceiros (DIRF, Decred, e-Financeira), foram expedidas 45.012 Comunicações de Dados a Escriturar na ECF 2021, informando às empresas destinatárias, as receitas auferidas no ano de 2020 superiores a R$ 1.000,00 e/ou recebimento de recursos em contas correntes bancárias superiores a R$ 10.000,00.

Cada uma dessas empresas já recebeu, em sua Caixa Postal - cujo acesso se faz com certificado digital no e-CAC - dados disponíveis nas bases da Receita Federal, individualizando os valores relativos aos quatro trimestres de 2020, a saber:

- Notas fiscais eletrônicas (modelo 55)
- Decred (informações de repasse por cartão de crédito)
- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (valores de receita bruta)
- Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (valores de receita, com algumas deduções)
- DIRF (pagamentos declarados por terceiros)
- Movimentação bancária (recursos movimentados a crédito, excluindo-se operações indicadas)

Além desses valores, foi indicada a lista de contas correntes, por banco e agência, para facilitar a verificação dos interessados diretamente nas instituições.

Com tais informações, as empresas poderão verificar suas informações e entregar a ECF em 2021 com integridade.

A ECF é uma das principais obrigações tributárias acessórias, na qual as pessoas jurídicas apuram o IRPJ e a CSLL, além de prestar outras informações fiscais e econômicas de interesse da RFB, inclusive subsidiando a formulação de políticas públicas. A ECF é de preenchimento anual e, em relação aos fatos geradores ocorridos no ano de 2020, o prazo de entrega é até o último dia útil do mês de setembro de 2021, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.039, de 2021.

Fonte: **RFB**

ATUALIZAÇÕES ESTADUAIS

ICMS/RJ - Alterada legislação que proíbe a cobrança do imposto nas contas de serviços públicos estaduais para igrejas e templos de qualquer culto

O Fisco estadual promoveu alterações na Lei nº **3.266/1999** , que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto. Dessa forma, a referida lei passa a vigorar conforme a seguir:
a) fica proibida a cobrança de ICMS sobre os serviços públicos de fornecimento de água, luz, telefonia e gás, de igrejas, templos de qualquer culto e das entidades beneficentes de assistência social, assim como Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Beneficentes que atendam majoritariamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), Associações Brasileiras Beneficentes de Reabilitação (ABBRs), Associação Fluminense de Reabilitação (AFR), Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e Associações Pestalozzi, Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, Associação Fluminense de Amparo aos Cegos (AFAC), Associações de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes, Retiro dos Artistas, Associação Niteroiense de Deficientes Físicos (ANDEF), desde que os imóveis estejam comprovadamente, a qualquer título, na posse das respectivas instituições;

b) o Poder Executivo foi autorizado a propor ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, no qual, o referido convênio deverá ser internalizado, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à aplicação da referida lei, observando o disposto no Convênio a ser celebrado;

c) para fazer jus ao benefício, os templos de qualquer culto e as demais instituições mencionadas deverão demonstrar a destinação institucional do imóvel imune compatível com suas finalidades essenciais, onde, nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial;

d) os estabelecimentos mencionados na letra "a" deverão requerer, junto às empresas prestadoras de serviços, o benefício fiscal a que terá direito após a internalização do convênio ICMS a ser firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Ressalta-se que é assegurada aos templos de qualquer culto e às instituições de assistência social, sem fins lucrativos, a imunidade tributária conforme previsão contida no art. 150, VI, "b" e "c" da **Constituição Federal** e no art. 196, VI, "b" e "c" da Constituição Estadual.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em 22.07.2021.

(Lei nº **9.371/2021** - DOE RJ de 22.07.2021)
Fonte: **Editorial IOB**

ICMS/RJ - Fisco adere alíquota do Estado do Espírito Santo nas operações realizadas pelas empresas fabricantes e distribuidores de medicamentos

Com base no Convênio ICMS nº **190/2017** , o Fisco fluminense aderiu a alíquota de 17% prevista no Estado do Espírito Santo (**RICMS-ES/2002** ,

art. **71** , I), concedendo assim, redução de alíquota nas operações para empresas fabricantes e distribuidores de medicamentos.
Além disto, o Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo mensagem objetivando oferecer alíquota idêntica a praticada no Estado do Espírito Santo, quando a empresa oferecer os produtos ou serviços de fármacos para pessoa humana, testes rápidos, dermocosméticos, produtos destinados a tratamento hipertensão arterial e glicose.

Ressalta-se que a execução da presente lei estará condicionada a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, cabendo sua regulamentação pelo Poder Executivo.

(Lei nº **9.367/2021** - DOE RJ de 21.07.2021)
Fonte: **Editorial IOB**